



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 27 de novembro de 2020

Edição 866

Portaria

Errata

PORTARIA Nº 22.410, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.
Publicada na Edição 864 – página 01 – Jornal Oficial “Município de Boituva” do dia 25 de novembro de 2020:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA 22.410 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020 – **Artigo 1º-NOMEAR**, a contar do dia 23 de novembro de 2020, o (a) Senhor (a) **JOSÉ CARLOS BELO PEREIRA**, portador (a) do CPF. Nº 132.718.597-01 e do RG. Nº 58.813.462-4 SSP/SP, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTES**, cargo de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 2.640, de 27 de junho de 2017, com os vencimentos que lhe competir.

LEIA-SE:

PORTARIA 22.410 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020 – **Artigo 1º-NOMEAR**, a contar do dia 23 de novembro de 2020, o (a) Senhor (a) **JOSÉ CARLOS BELO PEREIRA**, portador (a) do CPF. Nº 132.718.597-01 e do RG. Nº 58.813.462-4 SSP/SP, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES**, cargo de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 2.640, de 27 de junho de 2017, com os vencimentos que lhe competir.

Prefeitura de Boituva, em 27 de novembro de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP
PORTARIAS

Nº 22.425 de 27/11/2020 a contar de 27/11/2020 – NOMEAÇÃO:
(ESTATUTÁRIO/COMISSÃO):
ARIOVALDO VEIRA DOMINGUES
Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO
Regime: Estatutário/COMISSÃO

Nº 22.426 de 27/11/2020 a contar de 28/11/2020 – PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA CUIDAR DE PESSOA DA FAMÍLIA: (Período de 60 dias: A partir de: 28/11/2020 a 26/01/2021)
ELZABETH HENRIQUE DA SILVA
Cargo: AJUDANTE GERAL
Regime: Estatutário/Concursado

Prefeitura de Boituva, 27 de novembro de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Decreto

DECRETO Nº 2.609, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Disciplina o uso do Sistema Viário Urbano de Boituva para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros e de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado, ambos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento, e dá outras providências.

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal n. 9.803 de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; e

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal n. 13.640, de 26 de março de 2018, que prevê a regulamentação do transporte privado individual de passageiro

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina o uso do Sistema Viário Urbano de Boituva para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros e de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado, ambos intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento – PRC.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – veículo: meio de transporte motorizado utilizado no serviço remunerado privado de transporte individual de passageiros

II – motorista colaborador: motorista que se utiliza de plataforma tecnológica para prestar serviço remunerado privado de transporte individual de passageiros, de forma autônoma e independente;

III – plataforma tecnológica: qualquer plataforma tecnológica em aplicativo online, *software*, *website* ou outro sistema que facilite ou possibilite, organize e operacionalize o contato entre motorista colaborador e o cliente, usuário ou passageiro do serviço remunerado privado de transporte individual de passageiros;

IV – Provedora de Rede de Compartilhamento – PRC: empresa organizada ou grupo prestador de serviço de tecnologia que, operando através de plataforma tecnológica, fornece conjunto de funcionalidades acessível por meio de terminal conectado à rede de comunicação, que facilita, organiza e operacionaliza o contato entre motorista colaborador e o cliente, usuário ou passageiro de serviço remunerado privado de transporte individual de passageiros mediante compartilhamento de veículo;

V – taxa de serviço: contrapartida financiada pelo motorista colaborador à PRC para remunerar o fornecimento e disponibilização dos serviços e funcionalidades da plataforma tecnológica, na forma estabelecida contratualmente entre o motorista colaborador e a PRC, observados os princípios da livre iniciativa e concorrência;

VI – cliente, usuário ou passageiro: pessoa física e/ou jurídica que contrata o serviço remunerado privado de transporte individual de passageiros prestado pelo motorista colaborador mediante compartilhamento de veículos com suporte da PRC e respectiva plataforma tecnológica.

Capítulo II

DO USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 3º O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Boituva devem observar as seguintes diretrizes:

I – evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;

II – racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;

III – proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

IV – promover o desenvolvimento sustentável do Município de Boituva, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;

V – garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;

VI – incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;

VII – harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

Capítulo III

DE PASSAGEIROS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO

Seção I

Das Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRC)

Art. 4º O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Boituva para exploração de atividade econômica de transporte individual privado remunerado de passageiros somente será conferido às Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRC).

§ 1º As Provedoras de Redes de Compartilhamento devem estar credenciadas junto ao Departamento de Trânsito e Transporte Urbano e possuir um centro de atendimento físico em Boituva para atuar dando

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Simone Sanches
MTB: 0030247/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800



Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO

PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO

MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete

Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças

Juliano Furlan

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental

Emerson Luis Grando Fragoso

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura

Amauri Pinheiro (interino)

Secretaria Municipal de Educação

Ellen Marinonio Coan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Saúde

Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Ailton Geraldo Ramos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais

Paulo Rogério Fogaça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Fábio Augusto Casemiro da Rocha

suporte aos motoristas prestadores do serviço e seus usuários ou, alternativamente, atenderem ao disposto.

§ 2º O credenciamento das Provedoras de Redes de Compartilhamento terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da autorização.

§ 3º A prestação do serviço no Sistema Viário Urbano de Boituva de que trata este Capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas digitais, geridas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento, asseguradas a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, podendo a Provedora de Redes de Compartilhamento, que der justa causa, ser descredenciada e sofrer as sanções previstas no Capítulo IV deste Decreto.

Art. 5º As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas ficam obrigadas a disponibilizar ao Departamento de Trânsito e Transporte Urbano os relatórios periódicos, com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados as rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas ficam obrigadas a disponibilizar relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, conforme padrões estabelecidos pelo Departamento de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 6º Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas:

- I – otimizar a demanda pelo serviço dos motoristas cadastrados;
- II – intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma digital;
- III – cadastrar os veículos e motoristas, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação de serviços;
- IV – intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para o pagamento, permitida a cobrança da taxa de intermediação pactuada, de todo e qualquer veículo cadastrado.

Art. 7º Além do disposto no artigo 6º, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta Seção:

- I – utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
- II – avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;
- III – disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do número da placa de identificação;
- IV – emissão de recibo eletrônico para o usuário com as seguintes informações:
 - a) origem e destino da viagem;
 - b) tempo total e distância da viagem;
 - c) mapa do trajeto percorrido, conforme sistema de georreferenciamento;
 - d) especificação dos itens do preço total pago;
 - e) identificação do condutor.

Art. 8º As Provedoras de Redes de Compartilhamento podem disponibilizar sistema de divisão de corridas entre chamadas de usuários, cujos destinos tenham trajetos convergentes, garantida a liberdade de escolha dos usuários.

§ 1º Fica permitida às Provedoras de Redes de Compartilhamento cobrar uma tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior à que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.

§ 2º As corridas divididas ficam limitadas a um máximo de 6 (seis) passageiros se deslocando concomitantemente por veículo, respeitando-se a capacidade do veículo utilizado.

Seção II

Do Valor pelo Uso do Sistema Viário Urbano

Art. 9º O uso do Sistema Viário Urbano de Boituva para exploração de atividade econômica de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros fica condicionado ao pagamento, pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento que possuírem centro de atendimento físico no Município, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados no Município. No caso de não possuírem centro de atendimento físico no Município ficam condicionadas ao pagamento correspondente a 2% (dois por cento) do valor total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados no Município.

§ 1º Cumulativamente aos valores descritos no **caput**, para fins de cadastramento, será cobrado o valor de 5.000 UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 2º As Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão optar por alternativamente ao disposto no § 1º deste artigo, pelo recolhimento de valor mensal fixo por veículo nelas cadastrados, a ser estabelecido pelo Departamento de Trânsito e Transporte Urbano.

§ 3º Ficam isentos de pagamento os veículos “acessível”, “híbrido” e “elétrico”.

§ 4º Para os fins deste Decreto considera-se “veículo acessível” aquele adaptado que permite o embarque, a permanência e o desembarque de

peças com deficiência ou com mobilidade reduzida em sua própria cadeira de rodas, bem como aquele adaptado mecanicamente para ser dirigido por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e aquele adaptado para permitir o embarque do motorista com sua própria cadeira de rodas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. Além das diretrizes previstas no artigo 3º, a definição do valor considerará, no uso do Sistema Viário Urbano de Boituva, o impacto:

I – urbano e financeiro;

II – ambiental;

III – na fluidez do tráfego;

IV – no gasto público relacionado à infraestrutura urbana.

Seção III Da Política Tarifária

Art. 11. As Provedoras de Redes de Compartilhamento tem liberdade para fixar a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade dos parâmetros utilizados.

§ 1º Fica vedada a fixação e a cobrança de tarifas dinâmicas, exceto quando previamente comunicadas ao usuário do Serviço no momento da solicitação e demonstrando o valor final previsto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão fixar tarifas variáveis em razão da categoria do veículo, do dia da semana e do horário, conforme previsto no **caput**.

§ 3º Devem ser disponibilizadas ao usuário, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final.

Art. 12. A liberdade tarifária estabelecida no artigo 11, não impede que o Município exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento.

Seção IV Da Política de Cadastro dos Motoristas e Veículos

Art. 13. Podem se cadastrar nas Provedoras de Redes de Compartilhamento, os motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

I – comprovação de bons antecedentes criminais;

II – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);

III – inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

IV – deverá manter, para o veículo utilizado no serviço, seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro, de acordo com a capacidade do veículo, o qual poderá ser contratado diretamente pela PRC.

V – comprometer-se a prestar os serviços única e exclusivamente por meio de Provedoras de Redes de Compartilhamento, exceto no caso dos táxis cadastrados no município;

VI – operar veículo motorizado com capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo, desde que possua, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, seja identificado com o nome da Provedora de Redes de Compartilhamento a que estiver vinculado em adesivo, placa de identificação ou cartão, instalado em local visível quando da prestação do serviço, nos termos estabelecidos pelo Departamento de Trânsito e Transporte Urbano.

VII – pertencer à categoria de passageiros, na classificação automóvel;

VIII – pertencer ao motorista colaborador, ou ser objeto de arrendamento mercantil, comodato, ou locação realizada por esta;

IX – ser devidamente licenciado, na forma da legislação de trânsito;

X – obedecer rigorosamente à capacidade de lotação, observado o previsto no CRLV;

XI – ser aprovado em inspeção técnica veicular e ambiental anual realizada por Instituição Técnica Licenciada – ITL ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal ETP, de acordo com a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 janeiro de 2017, e suas alterações e atualizações, atestando o perfeito funcionamento de todos os equipamentos necessários ao desempenho da atividade com segurança e respeito ao meio ambiente.

§ 1º Os veículos e motoristas de táxi e seus auxiliares, durante a prestação de serviço à PRC a que estiverem vinculados deverão adotar a condição de transporte privado individual de passageiros na forma deste Decreto, em especial, o disposto no artigo 12.

§ 2º A utilização de veículo adaptado para pessoas com deficiência dependerá de aprovação do órgão de trânsito competente.

§ 3º Poderá ser cadastrado um segundo veículo vinculado ao mesmo motorista colaborador, a título de reserva, sendo vedada a utilização concomitante dos veículos cadastrados, ainda que em regime de compartilhamento.

Art. 14. Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento:

I – registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os

requisitos estabelecidos pela Municipalidade;

II – credenciar-se e compartilhar seus dados com o Município, nos termos estabelecidos pelo Departamento de Trânsito e Transporte Urbano.

Capítulo IV DAS SANÇÕES

Art. 15. A infração cometida pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento e pelos motoristas ao disposto neste Decreto e seus regulamentos, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Capítulo e na legislação em vigor, sem prejuízo de outras regidas no ato de cadastramento.

Art. 16. Aos motoristas que explorarem o transporte individual privado de passageiros clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização, será aplicada multa no valor de 160 UFM, além da remoção imediata do veículo.

Parágrafo Único. A liberação do veículo dar-se-á nos termos da legislação específica.

Art. 17. Aquele que, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incidirá nas mesmas penas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial que, de qualquer forma, agir para intermediar, agenciar ou facilitar a prática do transporte irregular individual de passageiros no Município responderá solidariamente com os infratores e ficará sujeito às mesmas penalidades, conforme disposto neste Capítulo.

Art. 18. Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das atividades de que trata este Decreto Municipal ficam obrigados a dar publicidade às sanções administrativas aplicadas em sua página na internet.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o **caput**, abrange a divulgação de listas atualizadas com a identificação dos operadores e prestadores de serviço penalizados pela ausência de regular credenciamento ou autorização do Município.

Art. 19. Qualquer pessoa, constatando infração ao disposto neste Decreto, poderá representar às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

Art. 20. A violação de qualquer dispositivo deste Decreto pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento implicará na aplicação, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:

I – na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: notificação, por escrito, via e-mail informado pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento no ato de cadastramento, junto à Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e decorrentes de outras normas;

II – a partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 1.000 UFM;

III – a partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 2.000 UFM;

IV – no caso de reiterada violação aos dispositivos deste Decreto e de outras normas aplicáveis a espécie: cancelamento da autorização dada às Provedoras de Redes de Compartilhamento para o uso do Sistema Viário Urbano.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As Provedoras de Redes de Compartilhamento poderão disponibilizar ao Município, sem ônus e pelo período de cadastro, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Art. 22. As receitas do Município obtidas com os pagamentos dos valores, previstos neste Decreto, serão destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, criado pela Lei Municipal nº 1.248, de 9 de novembro de 1999 e suas alterações.

Art. 23. Compete ao Departamento de Trânsito e Transporte Urbano fiscalizar os serviços previstos neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 27 de novembro de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO AUGUSTO CASEMIRO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Licitação

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO LC 102/2019

PREGÃO PRESENCIAL PP 60/2019; **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BOITUVA; **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SUMARÉ. **ASSINATURA:** 27/11/2020, A CONTAR DE 28/11/2020, COM TÉRMINO EM 27/11/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE OFERTADO NO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, NA FAIXA ETÁRIA DE 18 A 59 ANOS QUE NÃO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE OU DE RETAGUARDA FAMILIAR; **VALOR:** R\$83.400,00 (OITENTA E TRÊS MIL, E QUATROCENTOS REAIS), **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES; PREFEITURA DE BOITUVA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020. **EVANDRO EMERSON CAMARGO** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA.

PREGÃO ELETRÔNICO 14/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020

ATA Nº 81/2020; **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE BOITUVA; **EDITAL:** PREGÃO ELETRÔNICO 14/2020; **CONTRATADO:** VALTER NUNES DA ROCHA MR; **VALOR TOTAL DA ATA:** R\$ 38.203,44 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO. **ASSINATURA:** 11/11/2020; **PREFEITURA DE BOITUVA, 12 DE NOVEMBRO DE 2020.** EMERSON LUIS GRANDO FRAGOSO - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PAULO ROGÉRIO FOGAÇA - SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, EVANDRO EMERSON CAMARGO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, FABIO AUGUSTO CASEMIRO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E TRANSITO, CARLOS RODOLFO ARAUJO CRUZ - SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, JOSÉ ROMEU VICHIER FILHO - SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ELLEN MARINONIO COAN - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AMAURI PINHEIRO - CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTE E ELCIO FERREIRA SENA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE